

Informações sobre Pagamento de Proventos

Nome do Fundo:	CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	CNPJ do Fundo:	32.065.364/0001-46
Nome do Administrador:	BANCO DAYCOVAL S.A.	CNPJ do Administrador:	62.232.889/0001-90
Responsável pela Informação:	WILLIAN SILVA MARTINS	Telefone Contato:	11 31381703
Data da Informação:	28/06/2024	Ano:	2024

Código ISIN:	BRCACRCTF004	Código de negociação:	CACR11	Rendimento	Amortização
Ato societário de aprovação (se houver)					
Data-base (último dia de negociação "com" direito ao provento)				28/06/2024	
Valor do provento (R\$/unidade)				1,46	
Data do pagamento				08/07/2024	
Período de referência				Junho	
Rendimento isento de IR*				Sim	

*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário se enquadra no inciso III do art. 3º da Lei 11.033/2004. Em decorrência, fica isento do imposto de renda o cotista pessoa física, desde que respeitado o disposto nos incisos do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 11.033/2004.

Código ISIN:	BRCACRR11M13	Código de negociação:	CACR13	Rendimento	Amortização
Ato societário de aprovação (se houver)					
Data-base (último dia de negociação "com" direito ao provento)				28/06/2024	
Valor do provento (R\$/unidade)				0,62	
Data do pagamento				08/07/2024	
Período de referência				Junho	
Rendimento isento de IR*				Sim	

*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário se enquadra no inciso III do art. 3º da Lei 11.033/2004. Em decorrência, fica isento do imposto de renda o cotista pessoa física, desde que respeitado o disposto nos incisos do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 11.033/2004.

Código ISIN:	BRCACRR12M12	Código de negociação:	CACR15	Rendimento	Amortização
Ato societário de aprovação (se houver)					
Data-base (último dia de negociação "com" direito ao provento)				28/06/2024	
Valor do provento (R\$/unidade)				0,04	
Data do pagamento				08/07/2024	
Período de referência				Junho	
Rendimento isento de IR*				Sim	

*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário se enquadra no inciso III do art. 3º da Lei 11.033/2004. Em decorrência, fica isento do imposto de renda o cotista pessoa física, desde que respeitado o disposto nos incisos do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 11.033/2004.